PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Av. Dr. Anysio Chaves s/n - Aeroporto Velho
CEP: 68.030.290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.442/95 DE 06 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, **DR. RUY IMBIRIBA CORRÊA**, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Santarém, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, no valor de R$ 2.782,400,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do F.G.T.S., ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a contratação do Projeto de Infra-estrutura do Bairro da Grande Prainha.

ART. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de ineficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a

substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante Procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exigidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

PARÁGRAFO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortizações e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

PARÁGRAFO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARÁGRAFO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Dr. Anysio Chaves s/n - Aeroporto Velho
CEP: 68.030.290 - Santarém - Pará

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 06 de março de 1995.

ARY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria ao sexto dia do mês de março de hum mil novecentos e noventa e cinco.

JOSÉ MARTINS PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(em exercício)